DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1745A | Página 1 de 4 | Quinta-feira, 08 de maio de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.293, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Dispõe a abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara de Altinópolis, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação que especifica".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir na Contabilidade da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na dotação que especifica:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
01.01.00	01 031	1000	2050	3.3.90.30.00	01	110.000	R$ 5.000,00
01.01.00	01 122	1000	2051	3.3.90.33.00	01	110.000	R$ 15.000,00

Art. 2°. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da presente dotação:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
01.01.00	01 031	1000	2050	3.1.90.13.00	01	110.000	R$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de maio de 2.025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1745A | Página 3 de 4 | Quinta-feira, 08 de maio de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.º 2.294, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a doação de bens móveis e serviços e o estabelecimento de parcerias do Poder Executivo com a iniciativa privada e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com suas respectivas áreas de atuação, observados os parâmetros legais.

Art. 2º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração Municipal, ou desenvolver parcerias com o Poder Público, poderão fazê-lo junto as Secretarias Municipais, após a análise jurídica da proposta.

Art. 3º Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais para análise, devendo as mesmas atender à legislação em vigor, e poderão ser de patrocínio, copatrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

§1º. Considera-se projeto oficial aquele nascido, criado ou desenvolvido dentro da própria Administração Pública, sem qualquer interferência inicial por parte da iniciativa privada.

§2º. Uma vez apresentada proposta de parceria por um interessado, deverá ser realizado um chamamento para verificar se há outros interessados no projeto.

Art. 6º. Fica dispensado do chamamento os projetos apresentados pela iniciativa privada e considerados posteriormente de interesse público pela Administração Pública.

Art. 7º As parcerias serão formalizadas por termo, onde constarão as obrigações de cada uma das partes, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município um extrato do termo de parceria, contendo as seguintes informações:

I - nome da empresa parceira;
II - objeto da parceria;
III - número do registro da parceria;
IV - prazo da parceria.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 9º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 10. Após o término da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Administração Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do material de divulgação do evento ou projeto, se for o caso.

Parágrafo único. Não sendo providenciada a retirada de que trata o "caput" deste artigo, a Administração Municipal fará sua remoção, às expensas do ex-parceiro.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no termo de parceria por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do disposto no artigo 9º.

Art. 12. Fica delegada aos responsáveis titulares das Secretarias Municipais a competência para aceitar doações de bens móveis, com encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário à sua aplicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de maio de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI N.º 2.295, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Casanima."

HUELDER DONIZETE, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1745A | Página 4 de 4 | Quinta-feira, 08 de maio de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Casanima, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.261.108/0001-39, com sede na Faz. Liberdade, sito à rodovia Altino Arantes, km 25, município de Altinópolis-SP, em razão de sua atuação relevante em terapias alternativas e integrativas.

Art. 2º. O Instituto Casanima tem por finalidade a prestação de serviços terapêuticos, além de promover ações educativas para a conscientização sobre o bem-estar físico, mental e emocional. A entidade também desenvolve atividades sociais, culturais e educativas voltadas para a inclusão e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei confere à entidade os benefícios e prerrogativas concedidos pela legislação municipal vigente, nos termos do interesse público reconhecido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de maio de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 217, de 07 de março de 2025."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 217, de 07 de março de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A gratificação especial prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos demais profissionais da educação básica definidos no artigo 26, inciso II, da Lei Federal n.º 14.113/2020, vinculados à rede municipal de ensino, que possuírem Cerificado de Conclusão de Curso de Monitor de Transporte Escolar e que exerçam suas atividades acompanhando os alunos durante o transporte escolar municipal urbano.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de maio de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....